

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Susta integralmente os decretos expedidos em 2021 pelo Governador do Estado da Bahia que estabelecem restrições ao direito constitucional de ir e vir dos cidadãos, impõem restrições à livre atividade econômica e restringem outros direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia.

A Assembléia Legislativa, com base no que está expresso no inciso XX do artigo XX da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto Legislativo susta integralmente o Decreto nº 20.260 de 02 de março de 2021, bem como todos os demais a ele relacionados, a saber, Decreto nº 20.278 de 04 de março de 2021, Decreto nº 20.279 de 05 de março de 2021, Decreto nº 20.280 de 05 de março de 2021, Decreto nº 20.289 de 07 de março de 2021, Decreto nº 20.289 de 07 de março de 2021.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo susta integralmente o Decreto nº 20.296 de 09 de março de 2021.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

Capitão Alden
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece o art. 71 da Constituição do Estado da Bahia, compete, privativamente à Assembleia Legislativa: “VII - sustar os atos normativos do Poder Executivo, excedentes do poder regulamentar”.

Os Decretos do Executivo Estadual 20.260 de 02 de março de 2021, 20.278 de 04 de março de 2021, 20.279 de 05 de março de 2021, 20.280 de 05 de março de 2021, 20.289 de 07 de março de 2021, 20.289 de 07 de março de 2021 e 20.296 de 09 de março de 2021, NÃO SÃO DECRETOS DO ÂMBITOREGULAMENTAR, SÃO DECRETOS CUJA A MATÉRIA NÃO COMPETE AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

A Constituição do Estado da Bahia estabelece, em seu art. 105, o rol de competências do Governador do Estado, dentre elas o poder de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução de leis estaduais. Segue o dispositivo:

V - sancionar, promulgar, vetar, fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos; (grifo nosso)

Neste sentido, não é permitido ao Poder Executivo Estadual expedir decretos que inovem na ordem jurídica estadual vigente, ou seja, não pode extrapolar seu papel de “mero” regulamentador de leis pré-existentes.

Para que se verifique que o poder regulamentador do Executivo foi extrapolado, seguem alguns dispositivos dos Decreto nº 20.260 de 02 de março de 2021 e Decreto nº 20.296 de 09 de março de 2021:

Decreto nº 20.260 de 02 de março de 2021
[...]

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

[...]

Art. 2º - Ficam autorizados, de 03 de março até às 05h de 15 de março de 2021, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de

unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

[...]

Decreto nº 20.296 de 09 de março de 2021

[...]

Art. 1º - Ficam autorizados, de 10 de março até às 05h de 15 de março de 2021, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

[...]

Como visto nos dispositivos acima transcritos, oriundos dos Decretos a serem sustados, o Poder Executivo do Estado da Bahia versou sobre matérias não constantes em Lei estadual. E ainda que houvesse Lei Estadual, os temas abordados nestes decretos não são da competência legislativa da ALBA.

Ao impor restrições de locomoção aos baianos e restrições à livre iniciativa econômica, o Poder Executivo do Estado da Bahia está suprimindo direitos fundamentais resguardados pela Constituição Federal a todos os brasileiros.

Esses direitos fundamentais só podem ser mitigados por Atos do Poder Executivo Federal, nas ocasiões em que o país se encontre em Estado de Sítio, decretado pelo Presidente da República, mediante aprovação do Congresso Nacional.

Desta forma, os decretos a serem sustados, além de provocarem ingerências absurdas nas liberdades individuais das pessoas, são Atos antijurídicos que precisam ser extirpados do ordenamento estadual.

Tais Atos do Governador do Estado da Bahia são tão graves que ensejam condenação do Chefe do Executivo por crime de responsabilidade, previsto no art. 106, caput e inciso III da Constituição do Estado da Bahia.

Segue a transcrição dos referidos dispositivos a respeito do crime de responsabilidade:

Art. 106 - São crimes de responsabilidade os atos do Governador que atentem contra a Constituição Federal ou esta Constituição e, especialmente, contra:

[...]

III - o exercício dos direitos políticos, sociais e individuais;

[...].

Ante à clara, evidente, patente e irrefutável demonstração de que tais decretos são criminosas aberrações jurídicas, e não menos importante, seus mandamentos têm gerados diversos problemas sociais e econômicos, espero contar com o apoio dos meus pares para sustá-los em regime de urgência.

Capitão Alden
Deputado Estadual